



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
- Despachos.
- Anúncios Judiciais e Outros:**
- Agribusiness Systems, Limitada.
All World Escort International Logistics, Limitada.
Auto Stalone – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Byteness Tech Solutions, Limitada.
Carpintaria Marcenaria Estofaria Vovo Bambo Berwite e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Celecantos Investimentos, Limitada.
Comité de Gestão de Recursos Naturais de Julião.
CRR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cuboia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DIZ & Associados, Limitada.
Easy Graphic Service, Limitada.
E - Revolution Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Express Connect, S.A.
F.F.F Comercial, Limitada.
First Capital Bank, S.A.
Gemas Selectas, Limitada.
Grant Thorton – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Green Climate Moçambique, Limitada.
Innova Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Instituto Superior Chiuta – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kalume Serviços, Limitada.
KEC Designer e Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kukoma Services, Limitada.
L & K Multi - Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

- Magna, Limitada.
Mazcutto Investimentos, Limitada.
Mercoa, Limitada.
Motus Consulting, Limitada.
Ngale Consultorias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ouro Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pangeias, S.A.
Restaurante da Paz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Solmar Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sout Esat Africa Brokers Corretora de Seguros, Limitada.
SS Contractor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sun Moçambique, Limitada.
Sutariya Brothers, Limitada.
Xava Cereais e Serviços, Limitada.
15 Supermarket, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Ângela Atália Esaú Nuvunga Matusse, a efectuar a mudança do nome da sua filha Chenésia Renato Matusse, para passar a usar o nome completo de Chenésia Guilhermina Renato Matusse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Julho de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Juvenal Félix Siteo, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Kenneth Félix Siteo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Julho de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agribusiness Systems,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Março de dois mil e vinte e dois da Agribusiness Systems, Limitada com sede na Província de Manica, Urbana 2, cidade de Chimoio, Bairro 02, Rua 16 de Junho, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101023753, com capital social em dinheiro de vinte mil meticais, procedeu-se a prática do seguinte acto: Cessão de quotas, em que a sócio Chikuse José Mwale, cede sua quota na totalidade à favor do Alfredo Simone Jorge Nhaquila que entra na sociedade como novo sócio, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito Kamubukuana, Bairro Bagamoyo, Quarteirão 9, casa n.º 77, portador de Bilhete de Identidade n.º 000100877344C, emitido em Maputo, no valor nominal de seis mil, seiscentos e sessenta e oito meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social e consequentemente a alteração da redacção do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Alfredo Simone Jorge Nhaquila detentor de uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos e sessenta e oito meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Cosma Tekedese detentora de uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Mahamite Jeremias Chipissa detentor de uma quota no valor nominal de seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

All World Escort
International Logistics,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e três dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105019021, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada All World Escort International Logistics, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de All World Escort International Logistics, Limitada, com a sede no Bairro da Polana, Avenida Armando Tivane, n.º 1559, rés-do-chão, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, e é constituída sob forma de sociedade limitada, por tempo indeterminado. Podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto; desenvolvimento de actividade na área de transporte de carga e de passageiros venda e locação de automóveis, agenciamento, comercialização de painéis solares, fotovoltaicos, pequenas comodites, minerais, madeira, importação e exportação, etc.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), correspondente a 100% do capital social, distribuídos da seguinte forma:

- a) Yong Yang, solteiro, maior de idade, natural de JiLIN- República da China, portador do Passaporte n.º EC7219410, emitido em Jiangsu - República da China, a 27 de Novembro de 2021, residente em Maputo, Avenida Armando Tivane n.º 1559, 1.º andar Sommarschild, detentor de uma quota nominal no valor de 10.000,00MT correspondente a 10% do capital social;
- b) Yongheng Pty Corp, solteiro, maior de idade, natural de Jiangsu- República da China, portador de DIRE

n.º 11Cn00089034A, emitido em Jiangsu Republica da China, a 6 de Novembro de 2020, residente em Maputo, Avenida Armando Tivane n.º 1559, 1.º andar detentor de uma quota nominal no valor de 40.000,00MT correspondente a 90% do capital social.

ARTIGO QUARTO
(Administração e representação)

Administração e gerência da sociedade compete ao sócio único Yong Yang e poderá constituir procuradores da sociedade. Administração e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com ordens e instrução escritas emanadas pelo sócio, sempre nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO
(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se termos fixados por lei e, todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 22 de Julho de 2024. — O Con-
servador, Ilegível.

Auto Stalone – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025821, uma entidade denominada Auto Stalone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.
Silvestre Filipe Chambula, casado, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Provincia de Maputo, Matola, no Bairro Ndlavela, casa n.º 572, Quarteirão 24, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102278083C, emitido a 4 de Abril de 2016, Vitalício, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Auto Stalone – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Auto Stalone – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Província de Maputo, Matola, Bairro T3, Avenida 4 de Outubro, n.º 572, por deliberação do sócio poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) mecânica geral;
- b) bate chapa e pintura;
- c) vendas de peças.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio único, o senhor Silvestre Filipe Chambula.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por mandatário, que pode ser um procurador, ou director

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica desde já nomeado administrador o senhor Silvestre Filipe Chambula.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Bytness Tech Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de catorze de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi operada uma alteração parcial do pacto social na sociedade Bytness Tech Solutions, Limitada, registado sob NUEL 105011403, ficando alterados os artigos seguintes:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro T-3, Avenida 4 de Outubro n.º 68.

Dois) A sociedade poderá abrir outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que que a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: prestação de serviços na área de:

- a) diagnóstico e reparação de computadores;
- b) suporte técnico presencial e remoto;
- c) desenvolvimento de *software* móveis e *web*;
- d) desenvolvimento de ERP'S;
- e) venda de material informático;
- f) *design* de logotipos;
- g) treinamento em informática e eletrónica;
- h) segurança eletrónica;
- i) venda de material electrónico;
- j) montagem e reparação de infraestruturas de redes de computadores e telecomunicações.

Dois) Para a prossecução do seu objecto, a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias a actividade principal, desde que seja deliberado em assembleia geral.

O Conservador, *Ilegível*.

Carpintaria Marcenaria Estofaria Vovo Bambo Berwite e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a 6 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob

NUEL 105004304, com capital social de oitenta mil meticais, uma entidade denominada Carpintaria Marcenaria Estofaria Vovo Bambo Berwite e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada com a sua sede no Bairro Chambone, Distrito da Maxixe, Província de Inhambane que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Carpintaria Marcenaria Estofaria Vovo Bambo Berwite e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua Sede Bairro Chambone, Distrito da Maxixe, Província de Inhambane. A sua duração será por tempo Indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços de fabrico e montagem de aros, portas e equipamentos mobiliários.

Dois) A sociedade poderá por deliberação geral, adquirir participações com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se a associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a uma quota única do senhor Bernardo Bambo, casado, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maxixe e residente no Bairro Chambone-01, Cidade da Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 080102126038J, emitido a 8 de Novembro de 2019, pelos serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, NUIT 105657498.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único senhor Bernardo Bambo, bastando a sua assinatura para efectuar qualquer operação na empresa, querendo, igualmente poderá delegar alguém por meio de uma procuração ou outros instrumentos legais.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Celecantos Investimentos,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezoito Julho de dois mil e vinte quatro, na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Celecantos Investimentos, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100755203, com o capital social de 15 000.000,00MT (quinze milhões de meticais), os sócios deliberaram a nomeação da senhora Laquinisse de Jesus Manhiça Penicela como administradora.

Em consequência da nomeação, é alterada a redacção artigo sétimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, da sociedade será Laquinisse de Jesus Manhiça Penicela que desde já é nomeado sócia gerente. Compete ao gerente a representação da sociedade em todos actos, activa ou passivamente prejuízo de fora dele. Tanto na ordem jurisdicional interna como externa, despondo de mais amplos poderes de consentidos a prossecução e a realização de objecto social na gestão corrente dos negócios. Para obrigar sociedade em actos e contratos basta assinatura do qualquer um dos sócios.

Maputo, 23 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Comitê de Gestão de
Recursos Naturais de Julião

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 28 de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi registado sob NUEL 101863832, Comitê de Gestão de Recursos Naturais de Julião, constituído por documentos particulares a 6 de Abril de dois mil e vinte, que ira reger se pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Comitê adapta a denominação de Comitê de Gestão de Recursos Naturais (CGRN).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O Comitê de Gestão de Recursos Naturais (CGRN) tem a sua sede na comunidade de Julião, localidade de Nauela, Posto Administrativo de Nauela, Distrito de Alto Molócuè, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza)

O Comitê de Gestão de Recursos Naturais (CGRN), é uma pessoa colectiva e autonomia sem fins lucrativos

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

Constituem objetivo do CGRN:

- a) epresentar a comunidade em defesa dos seus interesses na gestão de recursos naturas, incluindo as terras, florestas e outros recursos naturais, e especificamente;
- b) representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade;
- c) implementar mecanismo de prevenção e resolução de conflitos de terra e recursos naturais, de acordo com as normas e práticas costumeiras, assim como a legislação de terra;
- d) identificar e gerir zonas de uso e do valor histórico e cultural;
- e) desenvolver ações estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
- f) colaborar com as entidades do governo no que diz respeito a gestão de recursos naturais;
- g) representar a comunidade no processo de consulta comunitária;
- h) elaborar o zoneamento e planos comunitários de uso de terras aproveitamento de terra;
- i) desenvolver e implementar as ações de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
- j) organizarem os camponeses em ordem a poder de defender e melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- k) promover o desenvolvimento rural e introdução de novas tecnologias e parcerias;
- l) gerir os recursos financeiros alocados pelo Governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

O CGRN é constituído por dois tipos de membros:

- a) membros fundadores: os que representam a comunidade no acto de legalização;
- b) membros simples: são todos os membros da comunidade que manifestarem o interesse.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

O CGRN tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia geral é o órgão máximo do CGRN e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Direção)

Um) O Conselho de Direção é o órgão de executivo do CGRN. As actividades devem estar em coordenação com assembleia geral.

Dois) O conselho de direção e constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um (a) secretario e um (a) tesoureiro CGRN.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um (a) relator (a).

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em alguns aspetos omissos no presente estatuto e/ou não detalhado podem ser complementados com base nas normas e práticas costumeiras assim como na legislação aplicável.

Quelimane, 28 de Outubro 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

CRR Consulting – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105028543, uma sociedade denominada CRR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial Christine Rene Ribeiro, de nacionalidade Americana, casada com o senhor Omar Syed Mahmood no regime comunhão geral de bens, residente na Cidade Maputo, portadora do Passaporte n.º A34941550, emitido a 1 de Novembro de 2023, com NUIT 170457080.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a dominação de CRR Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2408, 8.ª andar, flat 3, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é: apoio a empresas no desenvolvimento em modelos empresariais inclusivos, ONG, doadores na conceção, gestão de projetos centrados no aumento dos rendimentos das populações com baixos rendimentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), subdividido em uma única quota:

- a) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pela sócia única Christine Rene Ribeiro;
- b) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de socio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa ou passivamente, será da competência do sócio Christine Rene Ribeiro, que fica designado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios. Suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da Lei e dos estatutos.

Maputo, 24 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cuboia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Por ter saído inexacto a publicação, no *Boletim da República*, n.º 126, III Série do dia 1 de Julho de 2024, no título onde lê se Cuboia Investimento Prestação de Serviço e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, deve ler se Cuboia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O Técnico, *Ilegível*.



DIZ & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de catorze de Julho de dois mil e vinte e quatro da sociedade DIZ & Associados, Limitada, matriculada sob NUEL 101015718, os sócios Joaquina Maria Canot Borges Dias detentora de uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais) equivalente a quinze por cento do capital, Kevin Elvin Manson Chokureva detentor de uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais) equivalente a quinze por cento do capital e Carlos José Mate detentor de uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais) equivalente a quinze por cento do capital, manifestaram interesse em ceder a totalidade das suas quotas à favor da Rui Manuel Tavares Leitão, sendo a mesma sido aprovada por unanimidade por todos os sócios e, consequentemente, dado consentimento social à mencionada cessão de quotas.

Em consequência directa da precedente cessão de quotas, modificam-se as disposições dos artigos quarto e oitavo do pacto social, o qual passarão a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma pertencente ao sócio DIZ & Associados–SROC, Lda., com valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social e outra pertencente ao sócio Rui Manuel Tavares Leitão, com valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais) correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Mantém.
Dois) Mantém.

Três) Mantém.
Quatro) Mantém.
Cinco) A sociedade vincula-se:
a) com a assinatura de 1 (um) gerente;
b) mantém;
c) mantém.

Seis) Fica desde já nomeado como gerente Rui Manuel Tavares Leitão.
Maputo, 25 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Easy Graphic Service, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia de 17 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030009, uma entidade denominada Easy Graphic Service, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Easy Graphic Service, Limitada. Tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro Jardim, Quarteirão 4, C. 51, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Objecto: prestar serviços gráficos, logística, procurement, venda de material de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito inteiramente pelo sócio único em moeda corrente no País, na seguinte proporção:

- a) Ângelo Enoque Mucavele, subscreveu no acto da realização 12,000,00MT (doze mil meticais), que corresponde a 60% do valor do capital;
- b) José Raimundo Mabjaia, subscreveu no acto da realização 8,000,00MT (oito mil meticais), que corresponde a 40% do valor do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Ângelo Enoque Mucavele, que ficara dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios.
Maputo, 23 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

E - Revolution Capital –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027757, uma entidade denominada E - Revolution Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Josemir Alcides Efraime Taimo, natural de Xinavane-Manhiça, Província de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Jardim, Rua de Agricultura n.º 769, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100335067A, emitido a 28 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com NUIT 101872122, contacto telefónico 00258-845221533.

O acima identificado constitui uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto – Lei, n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, que se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e
objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação E - Revolution Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no Bairro de Jardim, Rua de Agricultura, n.º 769, podendo abrir agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria empresarial de desenvolvimento de negócios, investimentos, projectos, estudos de mercado, angariação de capital;
- b) prestação de serviços na área financeira;
- c) gestão de património;
- d) concepção de políticas e estratégias de transformação digital;
- e) revisão técnica de modelos de receita e modelos operacionais;

f) formação de agentes económicos e financeiros independentes com foco em inclusão financeira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUATRO

(Participação em empreendimentos)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, associando-se com elas sob qualquer forma legalmente consentida. Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social e assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por um único sócio, Josemir Alcides Efraime Taimo com participação de (100%) das quotas, no valor nominal de cem mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio e devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio:

- a) apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituir-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um único administrador, ficando desde já nomeado para o efeito, sócio Josemir Alcides Efraime Taimo ou pelo administrador nomeado pelo sócio.

Dois) A sociedade vincula-se:

- a) com a assinatura do sócio ou;
- b) com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio.

Três) Até que seja eleita uma nova administração, a administração da empresa será exercida pelo sócio, Josemir Alcides Efraime Taimo.

CAPÍTULO III

Da disposição final

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio ou administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Express Connect, Sociedade
Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que a 1 de Julho de 2024, foi constituída a sociedade anónima Express Connect, Sociedade Anónima, com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 290, DECO Residence, 1.º andar, Maputo, matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105028656, com capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro e em espécie, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 10.000 (dez mil) acções no valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Express Connect, Sociedade Anónima, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Eduardo Mondlane, Casa n.º 290, DECO Residence, 1.º andar, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) desenvolvimento, pesquisa, concepção, implementação e comercialização de soluções tecnológicas;

- b) actuação em várias áreas, abrangendo *software*, *hardware*, inteligência artificial, análise de dados, automação e sistemas embarcados;
- c) prestação de serviços de consultoria, treinamento e suporte técnico associados às soluções tecnológicas desenvolvidas; e
- d) objectivo de atender as necessidades do mercado e proporcionar avanços significativos nas áreas em que a empresa actua.

Dois) A sociedade poderá explorar os serviços e efectuar as operações civis e comerciais, directa ou indirectamente, no todo ou em parte, com o seu objecto ou que sejam susceptíveis de facilitar ou favorecer a sua realização.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro e em espécie, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 10.000 (dez mil) acções do valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) A divisão e a transmissão de acções carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua acção informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da acção a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador único ou um mandatário legalmente constituído;
- b) pela assinatura de um administrador nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

- c) pela assinatura de um mandatário, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) A Assembleia Geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo administrador, ou conselho de gerência por carta registada com aviso de recepção dirigida aos accionistas, com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Haverá dispensa da reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) o seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito;
- b) a sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa, devidamente datada, assinada e endereçada a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Loide dos Santos Gouveia Estevão e Edson Gonçalves Chilengue, na qualidade de administradores/directores-gerais.

Dois) Compete ao Conselho de Gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) A administração pode constituir mandatários e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) O administrador está dispensado de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal ou Fiscal Único)

Um) A Assembleia nomeará um Conselho Fiscal ou um Fiscal Único.

Dois) Casso seja nomeado um Conselho Fiscal, deverá o mesmo ser composto por 2 (dois) membros efectivos e 1 (um) membro suplente. O membro efectivo e o membro suplente do Conselho Fiscal poderão ser uma sociedade independente de revisão de contas devidamente registada em Moçambique.

Três) Na hipótese de a sociedade ser confiada a um Fiscal Único, ser uma sociedade independente de revisão de contas nomeada pela Assembleia Geral, em cujo caso não será obrigatório a nomeação do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

F.F.F Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2024, foi registada sob NUEL 105025525, a sociedade F.F.F Comercial, Limitada, constituída por documento particular, de 17 de Maio de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação F.F.F Comercial, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: aluguer de imóveis; aluguer de transportes; venda de materiais de construção; venda de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), dividido por quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Mahomed Siraze Omar, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100017760P, emitido a nove de Novembro de dois mil e vinte e três, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 100276143, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Muhammad Farhaz Siraze Omar, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100101429Q, emitido a um de Setembro de dois mil e vinte, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 131682034, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Fahim Siraze Omar, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100101425P, emitido a treze de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 116491631, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) Muhammad Fardin Siraze Omar, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105214334M, emitido a um de Setembro de dois mil e vinte, pelo Serviço de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 164154572, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Muhammad Farhaz Siraze Omar, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Tete, 9 de Julho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

First Capital Bank, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de 27 de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, lavrada a folhas 32 a 45, do Livro de Notas para escrituras diversas número 585-A do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante mim, Esperança Pascoal Nhangumbe, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, oneração de acções e direitos de preferência)

Um) (...)

Dois) (...)

Três) Recebida a respectiva comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de 30 (trinta) dias, por carta registada,

devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência, participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de trinta (30) dias contados da data da recepção da carta.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá não autorizar uma proposta de constituição de penhor, caso o penhor proposto permita ao credor pignoratício exercer direitos de voto.

Cinco) (...)

Seis) Se a Assembleia Geral não se pronunciar no prazo de sessenta (60) dias contados da data da respectiva submissão, a transmissão ou oneração de acções considera-se aprovada. (...)

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal Único

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais e mandatos)

Um) A sociedade terá os seguintes órgãos sociais: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o secretário da sociedade.

Dois) Os membros do Conselho de Administração, o Fiscal Único e o secretário da sociedade são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser accionistas, quando permitido por lei ou terceiros, com ou sem direito a remuneração, conforme venha a ser aprovado na mesma Assembleia Geral.

Três) Uma pessoa só pode ser proposta para nomeação como administrador, Fiscal Único ou secretário da sociedade se cumprir com os requisitos e critérios de idoneidade e experiência profissional exigíveis aos membros dos órgãos sociais das instituições de crédito e sociedade financeiras, nos termos da legislação moçambicana em vigor.

Quatro) Nenhum membro dos órgãos sociais poderá continuar a exercer funções caso qualquer entidade reguladora com jurisdição sobre a sociedade tenha determinado que tal membro não reúne os requisitos de idoneidade e experiência profissional exigíveis aos membros dos órgãos sociais das instituições de crédito e sociedade financeiras, nos termos da legislação moçambicana em vigor.

Cinco) (...)

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) (...)

Dois) (...)

Três) Os administradores e o Fiscal Único deverão assistir às reuniões da Assembleia Geral, quando para tal tenham sido convocados,

devendo os técnicos que hajam examinado as contas da sociedade assistir à Assembleia Geral que vise a aprovação das mesmas contas.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) Os accionistas deliberam em Assembleia Geral de forma presencial ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade do accionista.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos quatro (4) meses imediatos ao termo de cada exercício social, para:

- a) deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e do Fiscal Único referentes ao exercício;
- b) (...);
- c) (...);
- d) eleição dos membros dos órgãos sociais para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- e) (...).

Três) (...)

Quatro) Haverá reuniões extraordinárias de Assembleia Geral sempre que devidamente convocadas por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento da Administração, do Fiscal Único ou dos accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Documentos a disponibilizar aos accionistas)

Um) Até um (1) mês antes da data da realização da Assembleia Geral ordinária, os administradores devem disponibilizar aos accionistas os seguintes documentos:

- a) (...);
- b) cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Fiscal Único, se for o caso.

Dois) Independentemente de o accionista ter tomado conhecimento do teor dos documentos, é imprescindível a sua publicação, através dos meios legalmente previstos, com antecedência mínima de dez dias da data marcada para realização da Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada através de expedição de cartas físicas dirigidas ao endereço registado dos accionistas ou por correio electrónico no endereço registado dos accionistas, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Dois) Os assuntos incluídos na ordem do dia devem ser comunicados aos accionistas pela mesma forma usada para a convocação, até dez dias antes da data da assembleia.

Três) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter:

- a) a firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) o local, dia e hora da reunião e, quando aplicável, a informação necessária para que o accionista possa participar na reunião com recurso a meio tecnológico.
- c) a espécie da reunião;
- d) a ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter a deliberação dos accionistas.

Quatro) (...).

Cinco) O aviso convocatório deve ser assinado pelo presidente da mesa, ou ainda, nos casos previstos no número quatro do artigo décimo primeiro, por qualquer um dos administradores, pelo Fiscal Único, ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Seis) (...).

Sete) (...).

Oito) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deva legalmente fazê-lo, podem a Administração, o Fiscal Único ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente, sendo as despesas documentadas que aqueles fundadamente tenham realizado suportadas pela sociedade.

Nove) (...).

Dez) (...).

Onze) Podem assistir aos trabalhos quaisquer pessoas autorizadas ou convidadas pelo presidente de mesa, designadamente administradores, o Fiscal Único e técnicos do banco, sendo obrigatória a participação dos administradores e do Fiscal Único quando assim seja solicitado pelo Presidente de Mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Registo de presenças)

Um) Os accionistas que comparecerem à Assembleia, devem assinar a lista de presenças, identificando-se e indicando o nome, domicílio, bem como quantidade, categoria e série das acções de que são titulares.

Dois) Ao Presidente da Mesa, antes de iniciar a Assembleia, compete verificar o quórum, através dos registos de assinaturas constantes da respectiva lista de presenças, bem como a quantidade de acções preferenciais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) O accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por representante legal ou voluntário, devendo este último ser constituído por instrumento de representação.

Dois) Como instrumento de representação voluntária, a que se refere o número anterior, basta carta mandadeira, assinada e entregue a quem presida à reunião de Assembleia Geral.

Três) O instrumento de representação voluntária que não mencione a duração e nem especifique os poderes conferidos é válido apenas para o ano civil respectivo.

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) (...).

Sete) A cada agrupamento de mil acções corresponderá um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura da lista de presenças, nos termos estabelecidos no artigo décimo quarto dos presentes estatutos.

(...).

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) (...);
- b) (...);
- c) o relatório e o parecer do Fiscal Único;
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) fixar a remuneração dos órgãos sociais;
- j) designar auditores externos;
- k) (...).

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, com um número de membros compreendido entre um mínimo de três (3) e um máximo de onze (11), conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo o Conselho de Administração designar de entre os seus membros, o que irá desempenhar as funções de presidente.

Dois) O Conselho de Administração designará de entre os seus membros, um número máximo de três (3) administradores executivos.

Três) Os administradores são eleitos individualmente para um mandato com um período máximo de três (3) anos, sendo permitida a sua reeleição.

(...)

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) (...).
Dois) (...).
Três) (...).
Quatro) (...).

Cinco) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade assim o determinarem.

Seis) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) (...);
 - b) relatórios e contas anuais, para posterior submissão à Assembleia Geral;
 - c) plano de actividades e respectivo orçamento;
- (...)

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Comités do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração poderá instituir os comités que considere necessários e os membros de tais comités poderão ser, no todo ou em parte, pessoas que não exerçam o cargo de administrador, incluindo designadamente um comité de auditoria, um comité de risco e compliance, um comité de crédito, um comité de remunerações e nomeações e outros comités, incluindo os de gestão, por forma a garantir o acompanhamento eficaz e especializado das diversas actividades da sociedade.

(...)

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Gestão diária da sociedade)

Um) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores executivos, a gestão corrente da sociedade, sendo sempre designado de entre eles o administrador-delegado.

Dois) (...).

Três) Compete especialmente ao administrador-delegado:

- a) (...);
- b) (...);
- c) preparar e implementar o plano de actividades e orçamentos anuais da sociedade;
- d) (...).

Quatro) (...).

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único é eleito pela Assembleia Geral e permanece em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A responsabilidade do Fiscal Único pode ser garantida através de contrato de seguro, mediante deliberação dos accionistas.

Quatro) Não pode ser Fiscal Único:

- a) o administrador da sociedade;
- b) o membro do órgão da administração e fiscalização de uma sociedade que se encontre, com a sociedade fiscalizada, em relação de domínio ou de grupo;
- c) qualquer empregado da sociedade ou qualquer pessoa que receba da sociedade qualquer remuneração que não seja pelo exercício das funções de Fiscal Único;
- d) o cônjuge, civil ou de facto, parente ou afim, até ao terceiro grau, inclusive, da pessoa referida nas alíneas anteriores;
- e) o insolvente e o condenado em pena que o iniba do exercício de função pública, do exercício empresarial ou do desempenho de função de administração ou de fiscalização em qualquer sociedade ou empresa pública.

Cinco) O auditor de contas ou sociedade de auditores de contas que seja Fiscal Único não pode ser accionista da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Fiscal Único)

Um) Compete ao Fiscal Único:

- a) (...).

Dois) Os órgãos da administração são obrigados a colocar à disposição do Fiscal Único, dentro de dez (10) dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze (15) dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

Três) O Fiscal Único assiste às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão deliberar sobre assunto em que deve opinar. Nas

reuniões da Assembleia Geral, o Fiscal Único deve comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhe sejam formuladas pelos accionistas.

Quatro) O Fiscal Único pode solicitar esclarecimentos ou informações e o apuramento de factos específicos aos auditores externos da sociedade.

Cinco) O Fiscal Único, dentro do prazo de quinze (15) dias, deve fornecer ao accionista ou grupo de accionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Poderes e deveres do Fiscal Único)

Um) Para o cumprimento das obrigações de órgão de fiscalização, o Fiscal Único pode:

- a) (...).

Dois) O Fiscal Único tem o dever de:

- b) (...).

Três) No exercício das suas funções, o Fiscal Único deve agir no interesse da sociedade, dos credores e do público em geral, e empregar a diligência de um fiscal rigoroso e imparcial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Decisões do Fiscal Único)

As decisões do Fiscal Único devem constar de documento a ser por si assinado, da qual devem constar as decisões tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências anteriores, bem como dos seus resultados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Relatório e parecer do Fiscal Único)

Um) As contas anuais, o relatório da Administração e a proposta de aplicação de resultados devem ser entregues ao Fiscal Único, instruídos com os inventários que lhes sirvam de suporte, até trinta dias (30) antes da data prevista para a Assembleia Geral ordinária.

Dois) O Fiscal Único deve elaborar um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta da aplicação de resultados e o relatório de administração, até à data da expedição ou publicação dos avisos convocatórios da Assembleia Geral ordinária:

- a) (...).

Três) Aplica-se ao relatório e parecer do Fiscal Único o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos trinta por cento (30%) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, quando as reservas constituídas forem inferiores ao capital realizado e quinze por cento (15%), quando as reservas constituídas forem iguais ou superiores ao capital realizado.

Dois) Nenhuma distribuição de lucro pode ser feita sem precedência de deliberação de accionista nesse sentido.

Três) A deliberação deve discriminar, de entre a quantia a distribuir, o lucro do exercício e as reservas livres.

Quatro) O órgão de administração tem o dever de não executar qualquer deliberação de distribuição de lucro, sempre que a mesma ou a sua execução, atento o momento desta, viole o disposto no presente artigo.

Cinco) Em caso de não execução da deliberação, nos termos do número anterior, o órgão de administração deve comunicar ao Fiscal Único, quando existam, as razões que a justificam e convocar uma Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a situação.

Seis) Não serão declarados ou pagos dividendos:

- a) no caso de haver prejuízo transitado, sem que se tenha procedido primeiro à cobertura daquele e, depois, à formação ou reconstituição das reservas, legal ou estatutariamente obrigatórias;
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...).

Sete) (...).

Oito) (...).

Nove) (...).

Dez) O Fiscal Único, de acordo com as normas aprovadas pelo regulador, pode fixar os critérios para a constituição e aplicação das reservas referidas no número um do presente artigo.

CAPÍTULO VIII

Dos livros obrigatórios

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Livros obrigatórios)

Um) Além dos livros contabilísticos previstos no Código Comercial, a sociedade deve ainda ter os seguintes livros:

- a) o Livro de Registo de Acções;
- b) o Livro de Registo de Emissões de Obrigações;

c) o Livro de Registo de Ónus, Encargos e Garantias;

d) o Livro de Actas de Assembleia Geral;

e) o Livro de Actas de Reunião do Conselho de Administração;

f) o Livro de Decisões e Pareceres do Fiscal Único.

Dois) (...).

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Disposições gerais e transitórias)

Um) Enquanto não for eleito o Fiscal Único, o Conselho Fiscal mantém-se em funções.

Dois) Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Três) Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Técnico, *Ilegível*.

Gemas Selectas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 22 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019132, uma entidade denominada Gemas Setectas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Eurico Mateus Magagula, casado, natural de Angónia, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, Avenida Vladimir Lenine 1105, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101202436C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Fevereiro de /2024 com validade até 31 de Março de 2026, titular do NUIT 102590961.

Segundo: Eliseu Cosme Tito Njaico, casado, residente no Bairro U.C, 25 de Setembro, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100617878F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 2 de Setembro de 2020, com validade até 21 de Setembro de 2025, titular do NUIT 102464192.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Gemas Selectas, Limitada, por conseguinte é uma de responsabilidade limitada, a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e local de representação)

A sociedade tem sede no Bairro Matundo, Unidade Isaura Nyusi, E.N. 9, Cidade de Tete; podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades: comercialização de produtos minerais ao abrigo do Decreto n.º 20/2011, de 1 de Junho, que aprova o Regulamento de Comercialização de Produtos Minerais (RCPM).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente à soma de duas (2) quotas:

- a) uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Eurico Mateus Magagula;
- b) uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Eliseu Cosme Tito Njaico.

ARTIGO QUINTO

(Composição da assembleia geral, reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destitui-los.

ARTIGO SEXTO

(Administração, competência e vinculação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional serão exercidas pelo sócio Eurico M. Magagula que fica desde já nomeado administrador com dispensa de prestação de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação, interdição de um dos sócios, a sociedade substituirá com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes termos:

- a) pelas deliberações dos sócios;
- b) nos demais casos previstos na lei vigente.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de uma forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do tribunal da província onde a sede estiver a funcionar.

Maputo, 23 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Grant Thorton – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2024, por contrato de sociedade foi constituída a sociedade e matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027758, a sociedade Grant Thorton – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos dos artigos 250 e 251 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Grant Thorton – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Luís Alcantra dos Santos, n.º 34, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, podendo os administradores

deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, revisão e certificação de contas bem como serviços de consultoria, elaboração de estudos económicos e financeiros, assessoria fiscal, processamento de salários e outros serviços de consultoria.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação do sócio único, pode, a sociedade, participar ou gerir, directa ou indirectamente, o capital social de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 632.500,00MT (seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a uma única quota representando 100 por cento do capital social, detida pelo sócio único, Grant Thornton Consulting, Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação do sócio único que irá definir as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Excepto deliberação em contrário do sócio único, a sociedade será administrada dois administradores.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- b) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a Sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Maputo, 3 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Climate Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos oito dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, com a denominação Green Climate Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030225, com capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituída por duas quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Green Climate Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto-Mae, Avenida do Trabalho, Prédio n.º 18, 2.º andar, flat 18. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social de actividades de consultoria científica, técnicos e similares, e seguros, importação e exportação de bens diversos:

- a) construção civil, remodelação, manutenção de edifícios, estradas e pontes, instalações eléctricas, vias de comunicação, furos e captação de água, obras hidráulicas, públicas e privadas;
- b) fabrico de painéis solares e fenecimento de energia solar, fabrico de blocos e pavês, treinamento do pessoal de construção civil.

c) fabrico, tratamento e fornecimento de água limpa para o consumo publico e privado de máquinas e equipamentos agrícolas e ferramentas para construção e engenharia civil; prestação de serviços de consultoria e auditoria, contabilidade e auditoria, Iniciação e gestão fira de pequenos negócios formação técnico profissional e recursos humanos; recrutamento, selecção, gestão de sistemas de remuneração, desenho e gestão de carreiras profissionais, desenho de perfis de competência.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metical), correspondente à soma de duas quotas divididas por igualdade do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Mai Martin;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Tanitzia Lina Chiconela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade ficam na responsabilidade dos dois sócios, que desde já são nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir procuradores da sociedade.

Três) A assinatura de um dos administradores constante nesta escritura é válida para qualquer operação em nome da sociedade.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Innova Consultores –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015419, uma entidade denominada Innova Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado contrato de sociedade por Abdul Razak Abdala Tabite, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100250747A, titular do NUIT 114528544, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 417, Bairro da Sommershield, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma, duração e sede)

A sociedade adopta a firma Innova Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo. A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 417, Bairro da Sommershield, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: fornecimento, venda, montagem e reparação de equipamento informático; fornecimento, venda, montagem e reparação de aparelhos de ar condicionado; consultoria de gestão empresarial e financeira; consultoria de vendas; consultoria informática; consultoria em *marketing*; serviços de serigrafia; venda e aluguer de material informático. Por deliberação do sócio único, poderá, ainda a sociedade, exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota pertencente a Abdul Razak Abdala Tabite, sócio único, correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio único, Abdul Razak Abdala Tabite e poderá, no futuro, ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Instituto Superior Chiuta
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 10 Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029399, uma entidade denominada Instituto Superior Chiuta □ Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Benedito Ernesto Uetela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101027905I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 22 de Novembro de 2021, titular do NUIT 300031080, residente na Avenida Buzine, Quarteirão 03, Casa 675, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola. constitui uma sociedade unipessoal, limitada, nos termos da legislação aplicável, que se regerá sob as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Instituto Superior Chiuta – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente designado por ISC – Sociedade Unipessoal, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane, Posto Administrativo de Matola-Rio, Localidade de Mulotane, Bairro Machau Chau, Quarteirão 06, Casa n.º 374A, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o ensino superior em todos os domínios de conhecimento;
- b) a investigação e extensão;
- c) prestação de serviços afins ao disposto nas alíneas anteriores;

- d) consultoria e pareceres jurídicos sobre matérias compreendidas no seu objecto;
- e) formações contínuas e complementares em todos os domínios de conhecimento;
- f) interpretação e tradução de documentos em línguas nacionais e estrangeiras;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, por decisão do socio-administrador.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a quota única, pertencente ao sócio Benedito Ernesto Uetela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, competem ao sócio único, Benedito Ernesto Uetela, que desde já é nomeado administrador e sendo suficiente a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos

Dois) A administração poderá constituir e delegar no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuído tais poderes através de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Kalume Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia dezoito de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105030035, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kalume Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Kalume Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Leonor Sepulveda, n.º 80, podendo, por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, publicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas seguintes actividades:

- a) comercialização e aluguer de máquinas, equipamentos e ferramentas para indústria, comércio, construção civil e sanitário, hidráulico e ferragem, navegação e para outros afins, N.E.;
- b) logística;
- c) consultoria;
- d) venda e aluguer de imóveis;
- e) fornecimento de serviços de carpintaria e serralharia;
- f) comércio a grosso e a retalho de electrodomésticos e manutenção;
- g) comércio a grosso e a retalho de mobiliário e manutenção;
- h) comércio a grosso e a retalho de material, equipamento eléctrico e manutenção;
- i) comércio a grosso e a retalho de ferragens, ferramenta manuais e artigos para canalização e aquecimento;
- j) construção civil – da I a III categoria das classes 1.ª a 3.ª classes, subcategorias 1.ª a 14.ª, engenharia, empreitada de obras públicas;
- k) ornamentação de eventos e decoração de interior.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondentes à soma de duas quotas, sendo:

- a) uma cota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Ralito Cassamo Abdula, natural de Inharrime, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Chinonaquila, Quarteirão 1, Casa n.º 3405, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090138F, emitido a 3 de Setembro de 2021;
- b) uma cota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Iracema Sucá Abdula Cassamo Abdula, natural de Maputo, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola-Rio, Avenida da Namaacha, n.º 3406, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231718J, emitido a 4 de Julho de 2024.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessação ou divisão de quotas)

A cessação ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas pelos sócios Ralito Cassamo Abdula e Iracema Sucá Abdula Cassamo Abdula, bastando apenas uma assinatura de um deles, e desde já ficam nomeados como diretores.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

KEC Designer e Gráfica
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da Sociedade KEC Designer e Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105004711, por Nacer Alberto Choy, solteiro, maior, natural da Cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100028459F, emitido a 23 de Agosto de 2022, residente na Cidade da Beira, 6.º Bairro Esturro, Avenida 24 de Julho, n.º 864, 1.º andar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma KEC Designer e Gráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Esturro – Cidade da Beira, Avenida 24 de Julho (2.299) Porta: 864, andar – Porta (flat): 1.º

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de gráfica, serigrafia, gravação e produção de conteúdos visuais, comércio a retalho, venda de bens e consumíveis informáticos, criação de web sites, consultoria em comunicação e imagem.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) integralmente subscrito

e realizado em dinheiro distribuído da seguinte forma: uma quota nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Nacer Alberto Choy.

Dois) Mediante deliberação da administração o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador desde já nomeado Nacer Alberto Choy.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

CLÁUSULA SEXTA

(Assinatura)

Este contrato vai assinado pelos sócios da sociedade e considera-se celebrado a partir da data em que seja registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Beira, 27 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Kukoma Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2024, foi registada sob NUEL 105025878, a sociedade Kukoma Services, Limitada, constituída por documento particular, de 22 de Maio de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Kukoma Services, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto social o exercício de seguintes actividades:

- a) venda de produtos alimentares e outros afins;
- b) fornecimento de refeições;

- c) venda de material de escritório;
- d) serviços de limpeza e carterings;
- e) aluguer de material para eventos;
- f) com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem o capital social realizado em dinheiro no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a duas quotas iguais e distribuída da seguinte forma:

- a) Lurdes João Saene, casada com Cipriano António, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente na Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100213503F, emitido a 15 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 110887124, com uma quota nominal no valor de 12.500,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Nuri Blessing Benjamim Viga, casada com Manuel Eduardo Guta, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104703214P, emitido a 6 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 118937201, com uma quota nominal no valor de 12.500,00MT, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela sócia Lurdes João Saene, que fica desde já nomeada administradora com dispensa de caução, competindo ao administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A administração poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procurador da sociedade delegando nele no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contractos pela assinatura da administradora ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a seu objecto social, designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicam-se as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 28 de Junho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



**L & K Multi - Services –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade L & K Multi - Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matrícula sob NUEL 100943255, que consiste na alteração do artigo segundo, passando a ter a seguinte redacção:

A presente acta tem como ponto de agenda acréscimo de actividade, automaticamente altera o artigo segundo sobre objecto.

Após a discussão dos pontos de agenda, foi deliberado pelos sócios e de forma consensual o seguinte:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade acrescenta como objecto:

- a) limpeza e fumigação de edifícios, limpeza industrial, desratização, desmatação, desinfecção, recolha de resíduos sólidos e jardinagem;
- b) comércio por grosso de papelaria, livros, revistas e jornais;
- c) comércio por grosso de outros componentes, equipamentos electrónicos de telecomunicações e suas partes;
- d) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- e) comércio por grosso de perfumes, produtos de higiene;
- f) prestação de serviço de aluguer de veículos automóveis, viaturas para casamentos, lavagem de viaturas (car wash), manutenção de viaturas, prestação de serviços de correio e prestação de serviços diversos.

Beira, 27 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Magna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial Magna, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101181448, com o capital social de 19.360.606MT, tendo estado presente os sócios Tanuja Tanay Patil e Tanay Padmanth Patil, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram o aumento do capital em mais dez milhões de meticais, passando a ser de vinte e nove milhões, trezentos e sessenta mil seiscentos e seis meticais, que será distribuído consoante a quota pertencente a cada sócio. E em consequência disso procedeu-se a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e nove milhões, trezentos e sessenta mil seiscentos e seis meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de vinte e nove milhões, sessenta e sete mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencentes à sócia Tanuja Tanay Patil;
- b) uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e três mil e seiscentos e seis meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Tanay Padmanth Patil.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 23 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.



**Mazcutto Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105029595, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mazcutto Investimentos, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique, com a sua sede no Bairro Ndlavela, Quarteirão 9, Parcela 778, Talhão 85/17, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio geral, actividades industriais, prestação de serviços em várias áreas n.e, actividades de transportes e logística, microcrédito, Actividades de alojamento e restauração, actividades de construção civil, actividades de agro-pecuária, abastecimento de água.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a 60 por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Tiago Mazivele; e outra no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a 40 por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Maria Gotogoto Cutotua Mazivele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.
Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios Joaquim Tiago Mazivele e Isabel Maria Gotogoto Cutotua Mazivele.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Matola, 19 Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível.*

Mercoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105027209, a cargo de Inocêncio Jorge

Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Mercoa, Limitada, constituída pelos sócios:

Primeiro: Abacar António, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100413947A, emitido em Nampula, a 22 de Junho de 2022, residente no Quarteirão 5, U/C, 3 de Fevereiro, Casa n.º 18, Bairro de Napipine, Cidade de Nampula;

Segundo: Raghavi Srikanth Ganesan, de nacionalidade indiana, natural da Ind Novadeli, residente no Bairro Cimento, Cidade de Pemba, portador do DIRE n.º 02IN00570201C, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 15 de Maio 2024.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mercoa, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na EN8, Bairro da Memoria, próximo ao Clube 5, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares e comércio a retalho e a grosso de produtos de limpeza e de higiene.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Abacar António;
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia Raghavi Srikanth Ganesan.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, serão exercidas pelos sócios Abacar António e Raghavi Srikanth Ganesan, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores.

Nampula, 18 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Motus Consulting, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de vinte e dois do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, reuniu a assembleia geral da sociedade denominada Motus Consulting, Limitada, com sede no Bairro Polana Cimento, Avenida 24 de Julho no Shopping 24, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101612600, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) com todos os sócios presentes, deliberaram a cessão quotas e nomeação de novo administrador para a sociedade.

Em consequência das alterações são alterados os artigos segundo e quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 (vinte mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de 10.000,00 (dez mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao André Barna Congo e; uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao socio André Barna Congo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do senhor André Barna Congo, sendo necessário apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos actos documentos e contratos.

Maputo, 24 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Ngale Consultorias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105026382, a sociedade Ngale Consultorias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Ngale Consultorias & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Ngale-C&S, Limitada, tem a sua sede no Bairro 6 Patrice Lumumba, ao longo da Estrada pavimentada da, USTM-Hospital Provincial de Xai-Xai, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) o exercício da actividade de consultoria florestal;
 - b) consultoria e assistência agrícola;
 - c) consultoria e assistência pesqueira;
 - d) serviço de fornecimento de material florestal;
 - e) serviço de fornecimento de material e insumos agrícolas;
 - f) serviço de fornecimento de material e insumos pecuários;
 - g) serviço de fornecimento de equipamento informático e material de escritório;
 - h) pesquisa de extensão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações de consultoria de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Simões José Elias.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A gerência administração e da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente será administrada pelo sócio, Ngale Consultorias & Serviços - Sociedade Unipessoal Limitada, que fica a cargo do sócio único Simões José Elias.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Ouro Supermarket - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte de Junho de dois mil, vinte e quatro, a sociedade Ouro Supermarket-Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100837358 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor nominal de 20.000.00MT (vinte mil meticais), que corresponde a cem por cento do sócio Benhong Lin possuía e que cedeu a Shaoming Chen.

Em consequência e alterado a redacção dos artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a nova redeção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, intelgramente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Shaoming Chen.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente passa já a cargo da sócia Shaoming Chen que deste já fica nomeada sócio-gerente.

Maputo, 16 de Julho de 2024. — Conservador, *Ilegível*.

Pangeia,S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da Assermbleia Geral de 17 de Julho de 2024, da Pangeia, S.A., com sede social na Rua de Anguane n.º 320, 1.º andar, Bairro da Malhangalene, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100953382, foi deliberado o aumento do capital social da sociedade por recurso a nova entrada em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticais) para 17.010.000.000,00MT (dezassete milhões e dez mil meticais) e, consequentemente, a alteração parcial dos estatutos no seu artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dezassete milhões e dez mil meticais, representado por dezassete mil e dez acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Maputo, 22 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante da Paz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105028132, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Restaurante da Paz – Sociedade Unipessoal, Limitada. constituída entre a sócia: Lingzhi Kong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EM2013447, emitido pela República Popular da China, a 7 de Abril de 2024, residente na cidade de Nampula, estabelece o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Restaurante da Paz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Central, Rua Francisco Matanga, Cidade de Nampula, podendo por decisão estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um)A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços de restauração e bar, serviços de catering e fast-food, fornecimentos de produtos alimentares, venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e outros fornecimentos e serviços;
- b) por deliberação do sócio, poderá ainda na sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha a autorização das entidades competentes;
- c) poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou constituída, ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social;

Dois) O capital social de 100.000,00MT, correspondente a 100% que pertence a Senhora. Linghzi Kong.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo da sócia Linghzi Kong, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

o administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Nampula, 27 de Junho de 2024. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Solmar Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil vinte e

quatro, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Solmar Catering - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Solmar Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal, limitada e tem a sua sede na Vila Distrital de Inhassoro, concretamente no Bairro sede, podendo, sempre que julgar conveniente mudar a sede ou criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) ornamentação de eventos;
- b) serviços de alimentação (*catering*);
- c) confecção e fornecimento de refeições (Restaurante);
- d) conservação e venda de mariscos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal e outras desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social pertencente a sócia Solange Mariza Nicandro.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pela sócia única Solange Mariza Nicandro bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete a gerência a representação em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) O gerente poderá delegar seus poderes à pessoas estranhas mediante um instrumento legal, a procuração.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

South East Africa Brokers, Corretora de Seguros, Limitada

Para efeitos de publicação, que por acta de 2 dias do mês de Julho de 2024, pelas 10:00 horas, reuniu, na sede social, sita na Rua de Nachingwea, nº. 465, cidade de Maputo, em sessão extraordinária, a Assembleia Geral da sociedade denominada South East Africa Brokers, Corretora de Seguros, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com o capital social de 1.100.000,00 MT (um milhão e cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100509261 e com o NUIT 400493707, os sócios deliberaram a partilha da quota individa entre si e designar a socia Elisa Semedo Tavares Mendonça para directora-geral e consequente alteração parcial dos estatutos nos seus artigos sexto e décimo sexto.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de 1.100.000,00 MT subscrito e realizado da seguinte forma:

- a) uma quota de quatrocentos e doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Ivan

Danilo Coulon de Moraes, correspondente à 37.5% de capital social;

b) uma quota de quatrocentos e doze mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Nelma Vaila Bruno de Moraes, correspondente à 37.5% de capital social;

c) uma quota de duzentos e setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Elisa Semedo Tavares Mendonça, correspondente a 25%.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Elisa Semedo Tavares Mendonça igualmente, na qualidade de Administradora e do sócio Ivan Danilo Coulon de Moraes;

Dois) O gerente poderá constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade, mesmo a ela estranhos;

Três) Pela assinatura do mandatário estranho à sociedade que tenham sido conferidos poderes necessários nos termos dos presentes estatutos e lei vigente.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

SS Contractor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob o NUEL 105024643 a sociedade SS Contractor – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 6 de Maio de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação SS Contractor – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços nas áreas de electricidade, montagem de tores de alta tensão, mecânica, instalação e manutenção de linhas de alta, média e baixa tensão, montagem de subestação, manutenção de máquinas e equipamento industrial, aluguer de máquinas e equipamento, montagem de painéis solares, desenho e análise de projectos de instalação eléctrica e engenharia eléctrica;

b) comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação de material eléctrico, máquinas e equipamento diverso, peças de máquinas, viaturas, óleos e lubrificantes, material de construção, equipamento de protecção individual, vestuário e calçado, ferragens e ferramentas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinqenta mil meticais), e corresponde a uma quota de igual valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jawad Mahmoud Mroueh, solteiro, maior, natural de Nabatieh, de nacionalidade malawiana, residente na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º MWA063362, emitido pelas Autoridades de Migração de Lilongwe, a 22 de Setembro de 2021, NUIT 180370447.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único Jawad Mahmoud Mroueh, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 19 de Julho de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Sun Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030262 uma entidade denominada Sun Moçambique, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Zacarias Armando Marunzana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106027585I, emitido aos 8 de Fevereiro de 2022, residente na Cidade da Beira, Bairro Massane, e Teresa Augusto Manuel Mussone, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070208877954Q, emitido a 18 de Maio de 2023, residente em Beira, Bairro 3.º Goto, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sun Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Matola Gare, Avenida Josina Machel, Edifício Porta 17, podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e rege-se pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a manutenção e reparação de veículos automóveis; Actividade de consultoria e programação informática; edição de programas informáticos; outras actividades dos serviços de informação; N.E; manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessório; actividade de programação informática; reparação de electrodomésticos e de outros equipamentos de uso domésticos e para jardim; actividades de preparação da impressão e actividades relacionadas; actividades de consultoria para os negócios e a gestão; confecção de vestuário de trabalho e uniforme; confecção de outro vestuário exterior em série; reprodução de suporte gravados; impressão, confecção de vestuário interior; confecção de outros artigos e acessórios de vestuários; N.E; actividades imobiliárias por conta de outrem; aluguer de veículos automóveis; gestão e exploração de equipamento informático; reparação e manutenção de máquinas e equipamentos; actividade de limpeza geral em edifício; outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais; actividades de construção civil.

Dois) Fornecedores de bens. Comércio por grosso de materiais de construção (incluindo madeira) e equipamento sanitário; comércio por grosso de máquinas e equipamento para indústria, comércio, navegação e para outros fins; N.E; comércio por ferragens; ferramentas manuais e artigo para canalizações e aquecimentos; comércio por grosso de bens intermédios e não agrícolas; N.E.; de desperdício e de sucata; comércio por grosso de outros componentes e equipamento electrónicos, de telecomunicações e suas partes; comércio por grosso de louças em cerâmicas e em vidro de papel de parede e de produto de limpeza; comércio por grosso de máquinas e de equipamentos de escritório (inclui móveis), excepto computadores; comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene; comércio por grosso de electrodomésticos, aparelho de rádio e televisão; comércio de veículos e automóveis, comércio por grosso de artigos de papelaria; livros; revistas e jornais, comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos farmacêuticos; comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos derivados; comércio por grosso e a retalho de motociclo; de suas peças e de acessório; comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e

programas informáticos; comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas, e construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, subdividido da seguinte forma:

- a) Três milhões, correspondente da quota, pertencente ao sócio Zacarias Armando Marunzana;
- b) Dois milhões de meticais, correspondente da quota, pertencente ao sócio Teresa Augusto Manuel Mussone.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e assinatura fica obrigada por um sócio, Zacarias Armando Marunzana.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Beira, 19 de Julho de 2024. — O Conservador,
Illegível.

**Sutariya Brothers , Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2023, foi registada sob o NUEL 105006869, a sociedade Sutariya Brothers, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Julho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Sutariya Brothers, Limitada , e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

importação de máquinas e equipamentos de abstração de mina, importação de equipamentos para fabricação roupas têxtil, produtos alimentares, produtos agrícolas e insumos agrícolas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1000.000,00 MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Rajeshkumar Manjibhai Sutariya, solteiro, maior, natural de Gujarat, de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular do Passaporte n.º P0517395, emitido pela República da Índia, a 5 de Outubro de 2016 e é válido até 4 de Outubro de 2026, NUIT 176 088 028;
- b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Dayaljbhai Kurjibhai Sutariya, solteiro, maior, natural de Gujarat de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular de Passaporte n.º W8758110, emitido na República da Índia, aos 24 de Janeiro de 2023 e é válido até 23 de Janeiro de 2033 NUIT 176 136 758.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo a fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Rajeshkumar Manjibhai Sutariya, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou assinatura pela pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento de deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissa neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Tete, 8 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Xava Cereais e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030219, uma entidade denominada Xava Cereais e Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, entre:

Primeiro: José Zacarias Chemane, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, nascido no dia 5 de Fevereiro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101858751Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo a 15 de Julho de 2024, válido até 14 de Julho de 2029 de residente no Bairro de Patrice Lumumba, Q 37 casa 5, Distrito da Matola;

Segundo: Edmilson João Sati dos Santos, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, nascido no dia 1 de Novembro de 1996, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000089925I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo a 13 de Setembro de 2023 válido até 12 de Setembro de 2028 de residente no Bairro de Ndlavela, Q 10 casa 01, Distrito da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Xava Cereais e Serviços, Limitada constituída por um tempo indeterminado, sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada e rege-se por presentes estatutos e demais legislação Moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kamubukwana, Bairro de Zimpeto, Avenida de Moçambique, Rua da vila Olímpica, n.º 59.

Dois) Poderá abrir e encerrar delegações, filiais ou outras formas de participação comercial no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto as actividades abaixo:

- a) compra e venda de cereais;
- b) exportação e importação de cereais;
- c) empacotamento de cereais;
- d) produção de cereais;
- e) venda de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) divididos por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 120 mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente ao sócio José Zacarias Chemane;
- b) uma quota no valor nominal de 80 mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Edmilson João Sati dos Santos.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nas condições a serem definidas na deliberação que os aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, devera ser do entendimento do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

A gestão e representação da sociedade são da competência do sócio administrador, a qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade obriga - se pela assinatura individualizada do sócio administrador José Zacarias Chemane.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo sócio administrador ou qualquer empregado devidamente autorizado, pelo sócio administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve - se nos termos previsto na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na Lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos, serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e de mais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

15 Supermarket, Limitada

Aos vinte e dois do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas onze horas, reuniu na sede social teve lugar na sede da empresa 15 Supermarket, Limitada com NUEL 105001299 sita no Bairro Machava Km – 15, Quarteirão n.º 10, Casa n.º 348, Município da Matola, Província de Maputo, a Assembleia Geral da empresa Segundo a Convocatória onde estavam presente os senhores: Paul Namahoro, Lédice da Perseverança Marta Cossa Guambe e Iradukunda Tresor ambos sócios; com a seguinte Agenda.

Ponto um - Cessão de quotas
Em razão do deliberado nesta assembleia geral, fica alterada a composição dos artigos do pacto social da sociedade, os quais são dados a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO
(Capital)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% da soma de duas (2) quotas sendo:

- a) Isnoel Nshimiyimana – 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticaís) – correspondente a 75% do capital social;
- b) Lédice da Perserverança Marta Cossa Guambe– 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

Dois) Capital poderão ser aumentados uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral alterando.
Está conforme.
Maputo, 23 de Julho de 2024. — O Con. servidor, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT